



ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO ESTADO DE RONDÔNIA

Casa do Artesão - Reunião realizada em **20 de fevereiro de 2025**.

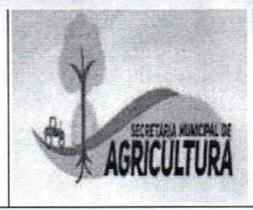
PAUTAS:

- 1º Pauta:** Revisão da Minuta da Lei do Programa Progresso Rural;
- 2º Pauta:** Informar sobre o encontro de gestores das associações e cooperativas rurais, do município de Monte Negro (Marcar uma data);
- 3º Pauta:** Determinar a mudança de data de realização do 3º encontro do Agronegócio;
- 4º Pauta:** Pontuar as dificuldades enfrentadas pela Secretaria de Agricultura na colheita da safra 2025.

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (20/02/2025), conforme convocação às 10h00min, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Negro/RO, Monte Negro RO, CEP: 76888-000, reuniram-se os membros do conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), a fim de discutirem a pauta do dia. Compareceram à reunião os seguintes membros: Marcos Antonio dos Santos - Membro titular pela ASPROSSESAB/e Presidente do CMDR, Maria Elma da Silva - Membro titular pela EMATER; Maria José Brandão - Membro titular pela ASPROPAULO; Admir Brumati - Membro suplente pela ASPROBE; Daliria Luiza Tavares do Nascimento - Membro suplente pela CUPRUMON; Ademar Pereira Gonçalves - Membro titular pela CUPRUMON; Joel Rodrigues Mateus - Membro titular pela CAMARA DOS VEREADORES; Rodrigo Moreira Soares - Membro suplente pela ASPRAEM; Tiago Franco dos Santos Pereira - Membro suplente pela SEPAGRI/e Secretário do CMDR; Deibisson Amorin de Moraes - Membro titular pela SEPAGRI; Marli Bruno Quadros (Vereadora); Antonio Carlos Vidotto Severino (Produtor rural); Silvani José de Souza (Feirante); Valdeir Jose Zago (Produtor rural); Osvaldo Rocha da Silva Neto (Produtor rural); Everaldo Bento Medeiros Membro suplente pela ASPROVARIJA; Edione de Oliveira Lopes (Presidente da Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Monte Verde - ASPRUMOV); O secretário do conselho, senhor Tiago Franco dos Santos Pereira, iniciou a reunião com a leitura da primeira pauta a ser discutida pelos membros presentes: 1ª Pauta: Revisão da Minuta da Lei do Programa Progresso Rural. Ele informou que a minuta foi discutida na última reunião do CMDR, realizada no dia 19/12/2024, e que alguns pontos foram considerados ao realizar as alterações necessárias. Deste modo, deu início à leitura do



primeiro artigo, que descreve: "Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, por esta lei, a reorganizar o programa de progresso rural, que será destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais do município. Esse programa tem como objetivo principal a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais: o incremento e desenvolvimento das atividades agropecuárias, agroindustriais e associativistas; a realização de ações voltadas para o aumento da produtividade; o escoamento da produção; a melhoria da qualidade de vida dos produtores; e o auxílio na execução de obras de infraestrutura, preferencialmente em pequenas e médias propriedades rurais localizadas no município de Monte Negro." Após a leitura do artigo primeiro, os conselheiros presentes solicitaram que fossem lidos apenas os artigos principais discutidos na última reunião. Os conselheiros haviam concordado com a necessidade de incluir os referidos temas na lei e desejaram verificar como seriam descritos nela, com o objetivo de analisar se havia alguma inconsistência em relação ao que foi aprovado na reunião anterior. Com isso, o secretário do conselho iniciou a leitura do artigo sexto, conforme segue: Art. 6º – Os serviços prestados por meio do programa serão executados observando os seguintes limites: I - Até 10h (dez horas) de escavadeira hidráulica; II - Até 10h (dez horas) de motoniveladora; III - Até 10h (dez horas) de caminhão basculante; IV - Até 10h (dez horas) de retroescavadeira; V - Até 10h (dez horas) de pá carregadeira; VI - Até 10h (dez horas) de trator agrícola para serviços de gradagem, subsolagem e escarificação de solos para posterior plantio; VII - Até 10h (dez horas) de trator agrícola para serviços de produção de silagem; VIII - Até 10h (dez horas) de trator agrícola para serviços de plantio e semeadura de culturas agrícolas; IX - Até 10h (dez horas) de trator agrícola para serviços de colheita de culturas agrícolas; X - Até 10h (dez horas) de trator agrícola para serviços de transporte de cargas e compactação de silos; XI - Até 10h (dez horas) de trator agrícola para serviços de distribuição de calcário para correção de solo. § 1º – O produtor rural beneficiário poderá utilizar cada serviço apenas uma vez por exercício financeiro, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura o controle desses serviços. § 2º – Os serviços prestados aos interessados que atendam às normas previstas nesta lei serão limitados a um máximo de 10 horas/máquina, somando as horas dos serviços executados pelas máquinas descritas nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 6º, e a um máximo de 20 horas, somando as horas



dos serviços descritos nos incisos VI, VII, VIII, IX, X e XI do mesmo artigo. § 3º – Caso na execução dos serviços de produção de silagem não seja possível finalizar os trabalhos, e haja risco de perda da produção, poderá ser excedido o limite de 20 horas/máquina estabelecido no parágrafo anterior. O secretário de agricultura, senhor Deibisson Amorim de Moraes, explicou que essa estrutura foi organizada para detalhar os serviços conforme sua natureza, evitando confusões. A lei anterior mencionava que o produtor tinha direito a 10 horas no total, mas não especificava como essas horas poderiam ser utilizadas, o que gerava dificuldades para explicar e controlar os serviços prestados. Ele ainda informou que o objetivo das mudanças é melhorar a estrutura da secretaria e atender os produtores pequenos e médios. A alteração permite que o produtor utilize até 10 horas para cada tipo de serviço (trator, carregadeira, etc.), não limitando o uso a 10 horas no total, beneficiando todos os envolvidos, independentemente do tamanho da propriedade. Como exemplo, o secretário citou que um produtor pode utilizar 10 horas de trator e outras 10 horas de carregadeira, conforme sua necessidade. Ao complementar a leitura do artigo sétimo, foi realizada a leitura do parágrafo segundo, que descreve: "§ 2º – Aos interessados que atendam às normas previstas nesta lei, os serviços prestados serão limitados a um máximo de 10 horas/máquina, somando as horas dos serviços executados pelas máquinas descritas nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 6º, e a um máximo de 20 horas, somando as horas dos serviços descritos nos incisos VI, VII, VIII, IX, X e XI do artigo 6º." Finalizada a leitura, o presidente do conselho destacou que é essencial respeitar essas limitações para garantir que todos os produtores tenham acesso aos serviços ofertados. O secretário do conselho esclareceu os termos do artigo sexto e paragrafo segundo, citando como exemplo, se alguém vai utilizar uma máquina, ele pode usá-la por até 10 horas, agora, se for usar três máquinas, o tempo total permitido deve ser distribuído entre elas, dentro dessas mesmas 10 horas. Caso contrário, poderiam ser acumuladas 30 ou 40 horas de serviço, somando o tempo de utilização dessas máquinas maiores. No entanto informou que para o trator agrícola, que realiza serviços como plantio, colheita e gradagem, o limite pode chegar a 20 horas. Por exemplo, a pessoa realiza o plantio, depois outro serviço com o trator e, em seguida, gradagem. Se a soma for 15 horas, está dentro do limite da lei. Informou ainda, que não é permitido ultrapassar esse limite e acumular, por exemplo, 40 horas, pois isso estaria em desacordo com a legislação. Caso isso



aconteça, o trator ficaria muito tempo em uma única propriedade, deixando de atender outras, que muitas vezes precisam apenas de uma ou duas horas. Finalizada a discussão sobre o artigo sexto e parágrafo segundo, deste modo iniciou-se a leitura do parágrafo terceiro, o qual descreve “§ 3º - Ao comprovar que na execução dos serviços de produção de silagem não for possível finalizar os trabalhos e houver a possibilidade de perda da produção, poderá ser ultrapassado o limite de 20 horas/máquina determinado no parágrafo anterior”. Os conselheiros presentes concordaram com os termos mencionados no artigo sexto, no parágrafo segundo e terceiro, e a forma como ficaram descritas as quantidades de horas de serviço por serviço solicitado. Finalizada a leitura e discussão do artigo sexto, o Secretário do conselho realizou a leitura do artigo sétimo, como descrito a seguir: “Art. 7º - A concessão dos serviços de horas máquinas será executada dentro das possibilidades e do cronograma normal de trabalho organizado pelo Município”. Os conselheiros presentes concordaram com os termos mencionados no artigo sétimo para que o mesmo permaneça na lei. Finalizada a leitura e discussão do artigo sétimo, o Secretário do conselho realizou a leitura do artigo oitavo e do parágrafo primeiro, os quais descrevem “Art. 8º - O Cronograma de Atendimento dos serviços será definido pela Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária, com base na disponibilidade das máquinas, levando-se em conta a urgência, o tipo de serviço, a ordem cronológica dos pedidos e a proximidade das máquinas do local, evitando-se com isso desperdícios nos deslocamentos das máquinas nos diferentes pontos dos serviços demandados. § 1º - A Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária, poderá cancelar temporariamente novos pedidos de máquinas se a demanda for maior do que a capacidade de atendimento, evitando assim longo período de espera de atendimento dos pedidos.” Concluída a leitura, o senhor municipal de agricultura advertiu que essa regra é válida e faz sentido, pois atualmente, a secretaria está utilizando a retroescavadeira para socar silagem. Entretanto, já foi comunicado aos produtores que, na próxima Safrinha, isso não será possível, visto que no Safrinha, a prioridade será para serviços como aterros de curral e bueiros. Complementado que atualmente consegue utilizar a retroescavadeira para socar silagem, mas, no Safrinha, isso não será viável devido às condições de seca. Nessa fase, será necessário priorizar demandas como ajustes de represas, bueiros e passagens. Esse ponto reforça a importância da organização e planejamento. Os conselheiros presentes



concorcadaram com os termos mencionados no artigo oitavo e seu parágrafo primeiro. Finalizada a leitura e discussão do artigo oitavo e seu parágrafo primeiro, o Secretário do conselho realizou a leitura do parágrafo segundo, o qual descreve “§ 2º - As máquinas e equipamentos poderão ser retirados das propriedades dos interessados em função de emergências no serviço público, na eventual quebra de algum equipamento, ou até mesmo podendo ser interrompido o programa em situação de indisponibilidade financeira do Município.” O senhor Deibisson Amorim de Moraes citou a impotência deste artigo, informando sobre um fato ocorrido em janeiro, em que algumas máquinas da Secretaria de Agricultura foram utilizadas exclusivamente em pontes e bueiros, pois não poderiam deixar de atender essa necessidade, visto que a infraestrutura do município também depende disso. Os conselheiros presentes concorcadaram com os termos mencionados no parágrafo segundo, proseguindo-se a discussão do artigo nono que estabelece os requisitos exigidos para a realização dos agendamentos. Como a maioria dos requisitos exigidos são de conhecimento dos conselheiros, o secretário de agricultura pediu especial atenção ao inciso sétimo, o qual exige que os requerentes possuam licenças ambientais e alvarás de construção aprovados pelo Poder Público sempre que for relacionado ao serviço solicitado, informando que muitos produtores não se atentam a essa exigência, especialmente quando envolve infraestrutura. Resaltou ser fundamental não estar inadimplente com a fazenda pública municipal. Após a execução do serviço, uma funcionária da prefeitura emite o boleto e entra em contato com o produtor para saber se ele prefere parcelar ou pagar de uma só vez. Porém, muitos produtores deixam de pagar o boleto, que acaba vencendo. Quando isso acontece, o valor vai para a dívida ativa, e o produtor não pode mais solicitar novos serviços à prefeitura. Interrou os conselheiros presentes sobre um novo requisito que é a comprovação de que o produtor possui uma inscrição rural ativa no endereço informado para a realização do serviço, bem como cadastro na Agricultura Familiar (CAF). Esse inciso, que não existia na lei anterior, foi adicionado recentemente. Antes, a Secretaria atendia quem não tinha nota de produtor, mas agora só serão atendidos os produtores que tiverem a nota e estiverem com a CAF ativa. Acrescentou que a CAF é essencial, pois comprova a quantidade de terra e a renda do produtor. Os conselheiros presentes concorcadaram com os termos mencionados no artigo sétimo e seus parágrafos. Finalizada a leitura e discussão do artigo sétimo e seus parágrafos, o Secretário do



conselho realizou a leitura do artigo treze, o qual descreve “Art. 13 - O Poder Executivo fixará, conforme tabela abaixo o preço da hora-máquina/caminhão dos diversos equipamentos, sendo que o reajuste será automático, quando do reajuste da Unidade Fiscal Municipal (UFM), que hoje é de R\$ 121,08, o qual ocorre sempre com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado no período do exercício anterior, e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), podendo ainda ser inclusos novos maquinários e equipamentos através de decreto.” O secretário de agricultura informou que novos maquinários e equipamentos poderão ser incluídos na tabela, e que anteriormente, a lei não era alterada, o valor era definido pelo Poder Executivo através de decreto. Por exemplo, determinava-se um valor de R\$ 100 para um tipo de máquina, R\$ 120 para outra, e R\$ 60 para uma terceira. Agora, o valor está atrelado à UFM, que varia conforme a inflação. Embora não esteja claro se a inflação nacional ou municipal está sendo considerada, a UFM reflete o reajuste sofrido pelo município em termos de salários e preços de alimentos, entre outros fatores. O valor atual dessa unidade, de R\$ 121,00, deste modo será uma grande conquista, pois agora não será mais necessário emitir novos decretos sempre que houver reajustes. Essa mudança garante que a lei permaneça estável enquanto ninguém decidir modificá-la. Valores semelhantes aos atuais serão mantidos, mas no futuro, ajustes automáticos ocorrerão sem a necessidade de alterar diretamente a legislação. A ideia é evitar interrupções e garantir mais clareza sobre os valores cobrados. O principal ponto é que o município trabalha com base na Unidade Fiscal Municipal (UFM). Não se trata de valor específico, mas de um índice fixado. Por exemplo, para o caminhão 3/4, a diária dentro da propriedade ficou em 1,5 UFM, correspondente a R\$ 181,62, permitindo o uso de até 8 horas. Já o caminhão caçamba foi fixado em 4 UFM, equivalendo a R\$ 484,32. É importante explicar que isso foi pensado como uma melhoria. No modelo anterior, o custo por hora era de R\$ 140,00. Muitas vezes, o caminhão chegava cedo à propriedade, trabalhava por apenas duas horas, mas ficava o dia todo parado, e o produtor acabava sendo cobrado por 8 horas. Essa situação era injusta tanto para o produtor quanto para a secretaria. Com essa mudança, o custo foi ajustado para ser mais acessível e justo, garantindo que os valores se adequem à realidade dos produtores. Por exemplo, no caso de serviços fora do município, como buscar mudas ou realizar transporte entre sítios, o caminhão 3/4 não



terá um valor fixo, mas será cobrado pelo abastecimento em litros. atualmente, a lei não cobre esse tipo de situação, mas agora isso foi incluído. Se não houvesse essa alteração, a cobrança de abastecimento isolado seria considerada irregular. Agora, tudo está amparado pela lei, permitindo cobranças justas e regulamentadas, principalmente em deslocamentos fora da propriedade. Para serviços como a retroescavadeira, foi definido um custo de 1,3 UFM, equivalente a R\$ 157,40. Já a escavadeira hidráulica ficou fixada em 2,2 UFM, correspondendo a R\$ 266,37. Essas mudanças foram implementadas para garantir melhorias ao produtor e organizar as cobranças, tornando-as mais claras e alinhadas às normas. A motoniveladora foi fixada no valor de 2,5 UFM, equivalente a R\$ 242,16. Já a pá carregadeira ficou em 1,6 UFM, correspondendo a R\$ 193,72. Para o trator agrícola, foram definidas duas opções: utilizar o trator até 4 horas custa 0,9 UFM, ou seja, R\$ 108,97 por hora. Acima de 4 horas, o valor passa a ser 1,25 UFM, que equivale a R\$ 151,35. Isso significa que, ao ultrapassar 4 horas, apenas as horas adicionais serão cobradas a R\$ 151,35. Resaltou que esta minuta foi elaborada para atender pequenos produtores de maneira mais justa. Quanto menos horas são utilizadas, menor o custo, com o objetivo de facilitar o acesso para produtores menores. Por outro lado, aqueles que têm condições de realizar serviços por 10 horas ou mais terão custos proporcionais. No que diz respeito ao transporte, o mesmo já estava sendo realizado, mas agora está devidamente regularizado por meio da lei. Por exemplo, caso o produtor queira buscar adubo em Porto Velho e não tenha caminhão, ele deverá fazer o agendamento. O produtor abastece o caminhão, mas, antes, não havia previsão legal para tal cobrança, o que gerava preocupação. Agora, a lei inclui essa situação, garantindo que tudo seja feito conforme as normas. Anteriormente, havia críticas sobre a cobrança de combustível sem respaldo legal. Era necessário incluir essa regularização para garantir que os serviços fossem realizados de maneira correta e transparente. Isso evita margens para interpretações equivocadas e torna o processo mais justo para os produtores. O foco sempre foi beneficiar o produtor. Os conselheiros presentes concordaram com os termos mencionados no artigo treze e seus parágrafos. Finalizada a leitura e discussão do artigo treze e seus parágrafos, o Secretário do conselho realizou a leitura do quatorze, o qual descreve, “**Art. 14** - Todos os recursos oriundos da presente Lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Agricultura deste município, tão logo seja criado, e a Secretaria Municipal de Gestão em Produção



Agrícola e Organização Agrária fará a gestão sobre a destinação dos recursos.

Parágrafo único. Os valores arrecadados pela prestação dos serviços serão aplicados prioritariamente na manutenção da patrulha, pagamento de salários de operadores, combustíveis e lubrificantes, e ainda na aquisição de novos equipamentos.” O secretário do conselho fez a ressalva de que este assunto, que não estava presente na versão anterior da lei, foi adicionado para tratar especificamente do Fundo Municipal de Agricultura, pois a Lei Municipal 672-2015 fazia menção a conta específica, mas não se referia ao fundo. O secretário municipal de agricultura complementou informando que em reuniões anteriores, havia uma proposta para extinguir o fundo, mas, após negociações com o prefeito, decidiu-se por modificar a lei e mantê-lo. A mudança será necessária porque, na versão atual, o fundo limita a autonomia do prefeito. Com a atualização, os valores arrecadados com as horas-máquina serão direcionados para a conta do fundo, que será gerido pelo prefeito e pelo secretário em exercício. Os conselheiros presentes concordaram com os termos mencionados no artigo quatorze e seu parágrafo único. Finalizada a leitura e discussão do artigo quatorze e seu parágrafo único, o Secretário do conselho realizou a leitura do quinze, o qual descreve, “Art. 15 - Quando o agricultor não tiver condições financeiras de efetuar o pagamento dos serviços no prazo estipulado nesta lei, deverá requerer a isenção junto a Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária a qual informará o Conselho Municipal -de Desenvolvimento Rural (CMDR), para análise e veracidade da ato.” O secretário de agricultura informou que em reunião anterior, houve discussão sobre a inclusão de um artigo que trata do atendimento a produtores em situação de baixa renda. Foi decidido que a Secretaria pode atender esses produtores, desde que seja feita uma declaração formal comprovando sua situação financeira. Por exemplo, se o senhor Zezinho, não tiver condições financeiras, ele poderá apresentar essa declaração. Dessa forma, o secretário estará amparado pela lei para atender ao produtor sem a cobrança. A ideia é evitar que serviços gratuitos sejam realizados sem respaldo legal, o que poderia gerar problemas futuros. A declaração formal é obrigatória, e o produtor deve informar sua condição de baixa renda. Caso ele minta e informe dados falsos, ele será responsabilizado. A regularização dessa situação será feita por meio de decreto, que exigirá o Cadastro da Agricultura Familiar (CAF). Nesse cadastro, constará a renda e as notas fiscais relacionadas ao produtor. Se o CAF do produtor for de baixa renda, ele



estará amparado por essa condição. Isso evita a possibilidade de falsas declarações, já que não há como mentir sobre os dados apresentados. Os conselheiros presentes concordaram com os termos mencionados no artigo quinze. Finalizada a leitura e discussão do artigo quinze, o Secretário do conselho realizou a leitura do dezoito, o qual descreve, “Art. 18 - Com a finalidade de incentivar as pequenas propriedades, cada uma destas poderá utilizar sem ônus os demais equipamentos e implementos agrícolas disponíveis no município, mediante assinatura de Termo de Cessão de Uso de Bem Público, sendo eles: ensiladeira, distribuidor de calcário, enleirador, roçadeira, triturador, grade aradora, subsolador, sulcador, tratorito, trator agrícola, e outros bens que venham a serem adquiridos.” O secretário de agricultura informou que foi implementado um termo de responsabilidade, mas esse termo não estava previsto na lei. O artigo dezoito regulamenta o empréstimo que sempre deve ser acompanhado por uma legislação específica. Citou que a proposta foi uma solução administrativa que buscava regulamentar os implementos agrícolas. Antigamente, os produtores utilizavam os equipamentos sem maiores controles, e isso ocasionava problemas. Os conselheiros presentes concordaram com os termos mencionados no artigo dezoito e seus parágrafos. Concluída a segunda pauta, iniciou-se a discussão da terceira, sendo a **2º Pauta - Informar sobre o encontro de gestores das associações e cooperativas rurais, do município de Monte Negro (Marcar uma data):** Com a palavra, o secretário de Agricultura, senhor Deibisson Amorim de Moraes, informou que o referido encontro terá como finalidade passar informações às diretorias das associações rurais privadas do município, objetivando contribuir para sua melhor organização. Logo após, o presidente do conselho complementou, advertindo que este encontro será para discutirmos e apresentarmos nossas necessidades: uma ensiladeira, um vagão, uma grade, entre outros implementos. O secretário de Agricultura concordou com o presidente do conselho, informando que, ao final da reunião, será elaborado um relatório individual com as demandas de cada entidade. Nos referidos relatórios constarão os nomes dos equipamentos, acompanhados de suas respectivas capacidades de trabalho. Da união dos relatórios individuais, será produzido um relatório geral contendo todas as demandas e, oportunamente, serão distribuídas cópias para os vereadores, o prefeito, o vice-prefeito e para cada participante. Todos terão a oportunidade de utilizar esse documento em suas conversas com deputados e outras

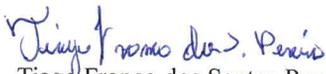


autoridades. Assim, será possível otimizar os recursos disponíveis, beneficiando mais pessoas e garantindo a satisfação de todos. Informou ainda que o encontro seria realizado no dia 22 de março, na escola Escola Maria de Abreu, e se todos estariam de acordo com sua realização nesta data. Os conselheiros presentes concorcadaram com a realização do evento na data informada. Com a palavra Maria Elma da Silva membra titular pela EMATER e gestora local da Emater reforçou a importância do encontro, expressando que, quando o governo do Estado direciona emendas diretamente às associações, a Emater precisa emitir um parecer técnico. Apenas associações com a documentação atualizada na base do governo estão aptas a receber esses recursos, acrescentando que, atualmente apenas três associações no município estão regularizadas, por isso, é fundamental participação das demais. Concluída a segunda pauta, iniciou-se a discussão da terceira, sendo a “**3º Pauta:** Determinar a mudança de data de realização do 3º encontro do Agronegócio”. O secretário de Agricultura, com a palavra, questionou os presentes sobre a mudança na data de realização do Terceiro Encontro do Agronegócio, explicando que estava planejando o evento para os dias 9 e 10 de maio, sábado e domingo, com o objetivo de facilitar a logística das empresas. Ele ressaltou que seria ideal que o encontro ocorresse antes do final de maio, aproveitando as promoções da Rural Show para fortalecer o evento. Complementou, informando que a proposta é trazer empresas para atender durante a semana da Rural Show e que, ao realizar o evento por mais de um dia, será possível aproveitar o período promocional da feira para atender melhor os participantes. O secretário lembrou que, no primeiro ano, o evento foi bem-sucedido. Já no segundo ano, houve menos divulgação devido ao período eleitoral, o que gerou receios de que o evento fosse interpretado como algo político. Apesar disso, o evento foi excelente, proporcionando aprendizado e contato direto com empresas e palestrantes. Ele destacou que aqueles que não participaram perderam uma grande oportunidade, pois o evento nunca teve caráter político e sempre foi pensado para beneficiar os produtores, que enfrentam muitos desafios. No entanto, agora o secretário pretende dar um novo impulso ao evento, permitindo que as empresas participem, realizem palestras e tenham a oportunidade de vender seus produtos. Acrescentou que, se não houver a presença dos produtores e das empresas, o setor público ficará limitado. Por isso, é essencial o engajamento das associações. Os conselheiros presentes elogiaram a iniciativa do secretário de Agricultura e do prefeito



em transformar o evento em algo especial para o município, destacando o compromisso com sua realização anual, desde o primeiro evento, ocorrido em 2023, e concordaram a data realização prevista para os dias 09 e de de maio. Sendo o que havia para o momento, deu-se por encerrada a reunião, para constar, eu, Tiago Franco dos Santos Pereira, lavrei a presente ata, que após lida, segue assinada por mim e pelo Secretário Municipal de Agricultura e anexa a lista de presença. Ficou marcada para o dia 24 de abril de 2025, quinta-feira, às 10h00min, a realização da próxima reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Monte Negro RO, em local a ser definido na convocação, mantendo deste modo a realização das reuniões a cada 60 dias toda última quinta-feira (salvo quando for feriado.) dos seguintes meses no ano de 2025, conforme seguiu: fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro, em local a ser definido nas convocações.

Monte Negro/RO – 21 de fevereiro de 2025.


Tiago Franco dos Santos Pereira
Secretário do CMDR
Decreto nº 3.188 de 19/07/2023

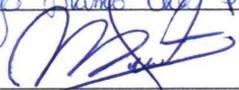

Marcos Antonio dos Santos
Presidente do CMDR
Decreto nº 3.188 de 19/07/2023



ESTADO DE RONDONIA PREFEITURA DO
MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM
PRODUÇÃO AGRÍCOLA E ORGANIZAÇÃO
AGRÁRIA- SEPAGRI



Lista de Presença
REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (CMDR)
20 DE FEVEREIRO DE 2025

Nome	Representatividade
Maria Elma da Silva 	Emater-RO
Moli Duns Quadros 	Vereadora
Maria Jasi Brandão	associação
Admir Bessanta 	OS PROBI
Antônio Carlos V. Senesino	ASPRAEM
Dalvio Luiz T. do Nascimento	copruman
Alcemes Antunes	copruman
Fel Venutti	Vereador
Silvani José de Souza	representante
Valdeir José Elias	representante
OSVALDO PEREIRA DA SILVA NETO 	Associação
Rodrigo Moreira Soares	ASPRAEM
Everardo B. Medeiros	copruman
Edione de Oliveira Lopes	ASPRAEM
Jorge Manoel dos Santos Pereira 	SEPAGRI-CMDR
	ASPROSSAB